



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.382/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 699 de 10 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Suplementar por meio de Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 7.653,00 (Sete mil seiscientos e cinquenta e três reais)**, para cobrir despesas com aquisição de produtos de higienização de EPIS, como medidas de prevenção ao covid-19 de acordo com a portaria 699 de 10 de fevereiro de 2021. O recurso é direcionado decorrente à Pandemia do Covid-19 e para isso foi feito o realinhamento dos Contratos dos Serviços



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Terceirizados do Transporte Escolar Estadual. Segue anexo cópia do plano de trabalho, extrato da conta e autorização da Secretária de Estado da Educação – SEDUC., a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0042	2	076	3.3.90.30.00.00	2.012.0037	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Locação e Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estadual	Material de Consumo	Transferencia de convênio do estado	7.653,00
							Total	7.653,00

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0042	2	076	3.3.90.39.00.00	2.012.0037	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Locação e Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estadual	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Transferencia de convênio do estado	7.653,00
							Total	7.653,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de junho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/06/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003